



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 120.2025/PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.005.PMA.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO, BEM COMO DAR ATENDIMENTO DE FORMA SATISFATORIA, AS CONSTANTES DEMANDAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA SECRETARIA(...)”

PARECER nº031/2025 – PROGE/SML/PMA.

Sr. Procurador Geral,

Trata-se de análise jurídica da minuta do edital, promovido pela pasta acima descrita. O instrumento foi examinado quanto à conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, para fins de atendimento ao disposto no artigo 53, da NLLC.

Nesse contexto, verifico que claramente os documentos elaborados até o momento encontram-se em conformidade com os artigos 1º a 6º (princípios e diretrizes gerais), 9º (competências do agente de contratação e equipe de apoio), 18 (documentos obrigatórios da fase interna, incluindo a minuta do edital e do contrato), 19 a 21 (regras gerais sobre edital e minuta contratual), 23 a 25 (estimativas de custo e pesquisa de preços), 28 a 31 (modalidades e critérios de julgamento), 42 a 45 (procedimentos auxiliares), 53 (fase preparatória, incluindo a exigência do parecer jurídico), 84 a 92 (gestão e execução contratual), e demais dispositivos correlatos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dessa forma, afirmo que a minuta está apta para prosseguimento e deve ser **APROVADA**, já que estão plenamente observadas as formalidades legais. Ressalte-se que eventuais ajustes decorrentes da tramitação interna serão reapreciados, conforme o caso, por esta Procuradoria Geral.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 06 de fevereiro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
Assinado de forma digital por DAVID REALE DA MOTA

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.